

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

LDL TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 02.771.146/0001-66 e sede na Rodovia BR 470, Km 90, nº 18645, em Ascurra/SC, por seu Representante Legal, com fulcro no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21, vem apresentar as **RAZÕES RECURSAIS** ao **Edital de Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 01/2024**, objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte escolar Municipal, transporte Universitário de Ascurra até Blumenau e Transportes Diversos.

I. AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO REQUISITOS EDITALÍCIOS

1.1. O Município de Ascurra, lançou Edital de p/ registro de preços nº 01/2024 tendo como objeto o Registro de Preços para “Eventual” prestação de serviços de Transporte escolar Municipal, Transporte Universitário de Ascurra até Blumenau e Transporte Diversos, restando vitoriosa do Lote 006, a empresa Ivan Gonçalves Florentino-MEI, contudo, essa empresa não preencheu requisitos previstos na legislação e no próprio Edital 01/2024.

1.2. Conforme consta consignado no portal de licitações compras br, a empresa Ivan Gonçalves Florentino não cumpriu o item 6.5.6 do Edital nº 01/2024. Isto porque não comprovou possuir acesso a plataforma de gestão de transporte, pela qual seja possível: ***c) aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso as informações fornecidas pela plataforma.*** Importante destacar, que a plataforma ou software apresentado, se refere a um sistema de rastreamento, sem conexão com aplicativo em que o usuário possa ter acesso.

Também não apresentou uma demonstração do software, seja por portfólio ou vídeo conforme especificado no memos item (6.5.6).

1.3. A empresa Ivan Gonçalves Florentino-MEI, em sua proposta para o Lote 006, não observou que os valores constantes para este lote, são incompatíveis para o regime de tributação MEI, pois ultrapassa o valor de faturamento anual para 2024 que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

1.4. A empresa Ivan Gonçalves Florentino-MEI, não cumpriu com o item 5.1.4 do edital, uma vez que não possui “ramo de atividade compatível com o objeto da licitação”, ou seja, as atividades registradas em seu CNPJ, e no seu “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual”, são as seguintes:

Atividade Principal:

CNAE 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Atividades Secundárias:

CNAE 5229-0/99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

CNAE 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Para exercer a atividade de Transporte Escolar, o Sr. Ivan Gonçalves Florentino, deveria possuir o registro do CNAE 4924-8/00, e assim trabalhar com ganhos dentro do limite estipulado para o regime escolhido.

II. REQUERIMENTOS

2. Em face do exposto e com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Ivan Gonçalves Florentino-MEI **inabilitada** para prosseguir no pleito.

2.1. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a agente de contratação de licitação e/ou comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Nestes termos pedimos deferimento.

Ascurra, 12 de fevereiro de 2024.

LDL TURISMO LTDA
Nara Angela Poffo